

Prefeitura de Franco da Rocha Controladoria Geral do Município

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Expedem-se as normas complementares ao Decreto nº 3.096 de 10 de agosto de 2021.

O CONTROLADOR GERAL INTERNO E DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2, parágrafo único, do Decreto nº 3.096 de 10 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aplicam-se as normas desta resolução e o Decreto nº 3.096 de 10 de agosto de 2021 aos servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários e estagiários.

Parágrafo único: estendem-se as normas aos prestadores de serviços, colaboradores externos, colaboradores eventuais convidados e similares.

- Art. 2º A recusa, sem causa justificável, do servidor público em submeter-se à vacinação contra o SARS- COV- 2 implica descumprimento ao inciso "I" do art. 229 da Lei Complementar nº 251 de 4 de abril de 2016.
 - § 1º Após a recomendação, verbal ou escrita, de seu superior imediato, o prazo para que o(a) recomendado(a) se justifique, por escrito, é de 10 (dias) corridos, sendo esse prorrogável uma única vez e por igual período somente no caso em que se aguarda a expedição dos laudos médicos e das consultas médicas.
 - § 2º Deve-se considerar e ponderar, ao apreciar a justificativa, o período da vacinação entre a 1ª e a 2ª dose, a depender da fabricante no caso de dupla dosagem.
 - § 3º Ademais há de se considerar a disponibilidade da vacina na região onde o(a) recomendado(a) resida e trabalhe.
- § 4º Pode-se considerar e ponderar os casos de impossibilidade por questões biológicas, sendo nesses casos, justificar-se mediante laudo médico com assinatura e registro do Conselho Regional de Medicina CRM do respectivo profissional.
- § 5º Injustificável e esgotado o prazo, aplica-se a pena de advertência, nos termos da Lei Complementar nº 251 de 4 de abril de 2016, e reincidindo a conduta, a penalidade de suspensão de 60 (sessenta) dias corridos tendo em vista que a conduta coloca em risco a coletividade.
 - I Após a advertência prevista no § 5º, art. 2º, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para que o advertido submeta-se à vacinação e(ou) se justifique e, também, entregue seu comprovante ou justificativa.

Avenida Liberdade, 250, Centro – CEP: 07850-325 Franco da Rocha/SP e-mail: raphael.hwang@francodarocha.sp.gov.br http://www.francodarocha.sp.gov.br



Prefeitura de Franco da Rocha Controladoria Geral do Município

- a) O prazo do inciso anterior aplica-se a empregados públicos, servidores públicos, estagiários e contratados temporários.
- Art. 3º A recusa, sem causa justificável, por parte do empregado público sob regime celetista e desatendido o art. 2º, § 1º implica advertência, procedendo o devido registro funcional, e reincidindo a conduta, configura-se o ato de indisciplina previsto na alínea "h" do art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.
- § 1º Estende-se o caput do art. 3º a prestadores de serviços e contratados temporários, notificando o empregador para que adote as devidas providências, no caso do empregador não ser o município.
- § 2º Aos prestadores de serviços, contratados temporários e colaboradores eventuais, deve-se recusar a permanência em estabelecimentos da administração pública municipal em caso de não serem vacinados, resquardadas as considerações dos parágrafos 2º a 4º do art. 2º.
- Art. 4º A conduta de recusa injustificável implica ato de indisciplina, no caso de reincidência, tipificação extensível aos contratos de estágio; assim devendo ser procedido e resguardando a peculiaridade de cada contrato.
- Art. 5º Os servidores públicos, empregados públicos, estagiários e contratados temporários devem encaminhar os comprovantes de vacinação e(ou) justificativas a seus superiores imediatos até 30 de setembro de 2021, podendo esta data ser prorrogada somente mediante a expedição de nova resolução, sob pena de recomendação prevista no § 1º do art. 2º desta resolução.

Parágrafo Único: Os comprovantes de vacinação serão entregues em cópia reprográfica, devendo ser em folha papel sulfite ou em fotografia (desde que seja impressa em folha de papel sulfite), sendo de forma legível.

Art. 6º Os superiores imediatos devem encaminhar os comprovantes de vacinação e(ou) justificativas de seus subordinados(as) à Diretoria de Gestão de Pessoas até 35 (trinta e cinco) dias corridos a partir de 1º de outubro de 2021, sendo esses improrrogáveis.

Parágrafo único: No caso injustificável e similar, encaminhar a recomendação, no caso de forma verbal – transcrever a termo, à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º A Diretoria de Gestão de Pessoas procederá os devidos arquivamentos nos assentamentos individuais ou prontuários dos(as) funcionários(as).

Parágrafo único: Os casos injustificáveis e não comprováveis devem ser reportados, tempestivamente, à Controladoria Geral do Município de Franco da Rocha, essa podendo requisitar mais informações necessárias à apuração.

Art. 8º Cabe a Controladoria Geral do Município de Franco da Rocha apurar a singularidade de cada caso, além de:

Avenida Liberdade, 250, Centro – CEP: 07850-325 Franco da Rocha/SP e-mail: raphael.hwang@francodarocha.sp.gov.br http://www.francodarocha.sp.gov.br



Prefeitura de Franco da Rocha Controladoria Geral do Município

- I Encaminhar a requisição da aplicação de penalidade à autoridade competente;
- II Proceder o arquivamento do caso;
- III Elaborar demais resoluções a fim de suplementar ao Decreto e tratar os assuntos não mencionados;
 - IV Apreciar e decidir os casos não dispostos em resoluções e decreto;
 - V Assegurar e fiscalizar as normas quanto a esse tema;
- VI Proceder aos trabalhos necessários de auditoria, inclusive requisitando funcionários(as) de outros departamentos e secretarias para assessorá-lo;
- VI Elaborar, semestralmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, o relatório das atividades providenciadas às resoluções e ao Decreto nº 3.096 de 10 de agosto de 2021.
- Art. 9º Tipificam-se ou condescendência criminosa ou prevaricação, a depender das circunstâncias, o desatendimento ao art. 6º desta resolução, além de infrações administrativas previstas.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Franco da Rocha, 19 de agosto de 2021

DocuSigned by:

AC37CB62353349C...
RAPHAEL JIA JUEN HWANG